



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 221/2022, que “Institui no município de Contagem o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributárias, taxas e contribuições”, de autoria do Vereador Daniel do Irineu.

#### PARECER

A proposição em análise institui o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributárias, taxas e contribuições.

O Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Demais disso o Projeto inclui-se no rol das atribuições da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei Orgânica do Município:

Art. 71 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

#### EMENDA 01:

Art. 1º - Os artigos 2º e 6º do Projeto de Lei nº 221/2022 passam a vigorar com as seguintes redações:

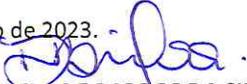
“Art. 2º - No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.” (NR)

“Art. 6º - O Poder Executivo poderá dispor dos meios adequados e necessário para garantir a publicidade do definido nesta Lei.” (NR)

Esta Comissão conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 221/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2023.

  
DAISY DANIELA DE BARRIOS DA SILVA – “DAISY SILVA”  
PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”  
VICE-PRESIDENTE

  
BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”  
RELATOR